

Intervenção sobre a Proposta nº 259/2017 - Alienação sob a forma de complemento de lote de duas parcelas de terreno municipais, sitas na Avenida 24 de Julho e Rua D. Luís I, à LX TEJO, na Assembleia Municipal de Lisboa de 4 de Julho de 2017

A presente Proposta nº 259/2017 vem dar continuidade a um PIP homologado pela anterior Proposta nº 835/2015, na qual a LX TEJO pretende concretizar uma das condições fixadas pelo Município, com a aquisição de duas parcelas de terreno municipais em complemento de lote, sitas na Avenida 24 de Julho e Rua D. Luís I, com as áreas de 61,94 m² e 304,05 m², necessárias para a concretização do seu projecto.

Em primeiro lugar, e de acordo com o portfolio disponível na página web da empresa, trata-se de um edifício misto (para habitação, serviços e comércio) que completará o quarteirão, dando continuidade à frente edificada que acompanha a 24 de Julho, incluindo apartamentos de tipologia entre T4s e T6s, com áreas variáveis entre os 300 m² e 400 m². Pergunta-se: qual o impacto funcional que este edifício misto trará aquela zona da cidade, designadamente, a nível da mobilidade?

Em segundo lugar, é referido numa informação datada de 3/5/2017, que os acertos dos benefícios e encargos serão “quantificados no contrato de urbanização a celebrar com os proprietários”. Pode o sr. vereador esclarecer de que acertos se trata?

Em terceiro lugar, a área insere-se no âmbito do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, plano ainda por deliberar pelos órgãos do Município. Ora acontece que o projecto advém de uma tentativa de operação urbanística que já vem de 2012, ao qual, 2 anos depois, não foi dada continuidade por vicissitudes várias relacionadas com o particular, razões talvez circunstanciais, mas não cabalmente explicadas a esta AML.

Em quarto lugar, mais se diz que a actual “proposta urbanística apresentada por aquele PIP se enquadra nas alterações previstas no projecto de alteração daquele Plano”. Será realmente assim? É que, sr. vereador, se lermos mais atentamente o despacho da chefia da Divisão de Planeamento Territorial, datado de 28/10/2015, e contido no Anexo I do dossiê documental do processo nº 744/EDI//2015, da proposta nº 835/2015, o que constatamos é o seguinte: «há intenção (da CML) de proceder a alterações ao Plano no sentido de acomodar diversas adequações à realidade e às intervenções dos proprietários», clarificando mais à frente, e para que não reste dúvidas, «o projecto tal como é presente é viável (...) desde que se introduzam as alterações ao Plano»!

Perguntamos, afinal é o PIP que deve ser enquadrado na revisão prevista no projecto de alteração daquele Plano ou é o Plano que terá de se adaptar aquele PIP?

Em conclusão, sr. vereador, aparenta registar-se aqui uma grave inversão de valores, parecendo-nos que o Município tenciona ficar disponível para, muito estranhamente, vir a adaptar os instrumentos reguladores aos interesses imobiliários dos privados.

J. L. Sobreda Antunes, Grupo Municipal de “**Os Verdes**”